

Questão Discursiva 01746

Ricardo é delinquente conhecido em sua localidade, famoso por praticar delitos contra o patrimônio sem deixar rastros que pudessem incriminá-lo. Já cansando da impunidade, Wilson, policial e irmão de uma das vítimas de Ricardo, decide que irá empenhar todos os seus esforços na busca de uma maneira para prender, em flagrante, o facínora.

Assim, durante meses, se faz passar por amigo de Ricardo e, com isso, ganhar a confiança deste. Certo dia, decidido que havia chegada a hora, pergunta se Ricardo poderia ajudá-lo na próxima empreitada. Wilson diz que elaborou um plano perfeito para assaltar uma casa lotérica e que bastaria ao amigo seguir as instruções. O plano era o seguinte: Wilson se faria passar por um cliente da casa lotérica e, percebendo o melhor momento, daria um sinal para que Ricardo entrasse no referido estabelecimento e anunciasse o assalto, ocasião em que o ajudaria a render as pessoas presentes. Confiante nas suas próprias habilidades e empolgado com as ideias dadas por Wilson, Ricardo aceita. No dia marcado por ambos, Ricardo, seguindo o roteiro traçado por Wilson, espera o sinal e, tão logo o recebe, entra na casa lotérica e anuncia o assalto. Todavia, é surpreendido ao constatar que tanto Wilson quanto todos os clientes presentes na casa lotérica eram policiais disfarçados. Ricardo acaba sendo preso em flagrante, sob os aplausos da comunidade e dos demais policiais, contentes pelo sucesso do flagrante. Levado à delegacia, o delegado de plantão imputa a Ricardo a prática do delito de roubo na modalidade tentada.

Nesse sentido, atento tão somente às informações contidas no enunciado, responda justificadamente:

A) Qual a espécie de flagrante sofrido por Ricardo?

B) Qual é a melhor tese defensiva aplicável à situação de Ricardo relativamente à sua responsabilidade jurídico- penal?

Resposta #001369

Por: JULIO CESAR PIOLI JUNIOR 18 de Maio de 2016 às 23:07

a) A hipótese vertente é o típico caso de prisão em flagrante que a doutrina convenciou chamar de "flagrante preparado" ou "flagrante provocado", justamente porque nele o agente criminoso é provocado (induzido) por outra pessoa a praticar o crime; e esta, ao mesmo tempo, toma as providências para que o agente seja preso, evitando a consumação do crime.

No caso em tela ocorreu justamente isto: Ricardo foi provocado por Wilson a praticar o roubo; e no exato momento da consumação do delito, wilson providenciou a prisão de wilson.

b) o STF já consolidou seu entendimento no sentido de que flagrante preparado ou provocado consubstancia hipótese de tentativa inidônea (ou quase crime), sendo nula tal espécie de prisão.

Nesse sentido, entende o Pretório Excelso que não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação, a teor do art. 17, do CP.

Ademais, entende a doutrina que a natureza jurídica do crime impossível consiste em causa de exclusão da tipicidade, na medida em que o fato praticado pelo agente não se amolda a nenhum tipo penal.

Sendo assim, a tese a ser defendida é a do crime impossível, pugnano-se pelo reconhecimento da atipicidade da conduta pratica por Ricardo.

Correção #000747

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 19 de Maio de 2016 às 15:03

A resposta ficou boa, faltando apenas mencionar a aplicação da Súmula 145 do STF (nas provas da OAB não precisa isolar as súmulas, ao contrário das de segunda fase de Magistratura).

Para fins de consulta: Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal "não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação"

Resposta #001368

Por: amafi 18 de Maio de 2016 às 13:38

A espécie de flagrante sofrida por Ricardo foi o flagrante preparado. Diferencia-se do esperado, pois naquele o agente tem seu dolo de subtrair motivado ou ativado por agente provocador, que em verdade, não quer o crime, se conduz com um único propósito de levar o agente crime.

O dolo de subtrair deve ser livre, imaculado, sob pena de retirar a atipicidade da conduta por falha no dolo subjetivo do agente. Defensável ainda a atipicidade da conduta, afastando inclusive a tentativa, por crime impossível, na previsão do art. 17 do CP. O meio era estéril em efetivar a subtração ou a violência do crime de roubo, pois o agente participava de um teatro, detalhadamente engendrado para ser incriminado. Outrossim, era impossível a consumação criminosa, haja vista, o resultado da conduta furtiva, esta sob proteção, e fora da esfera da subtração do agente, proteção operada inclusive por policiais - Súmula 145 STF, não havendo qualquer dano ou ameaça ao objeto de tutela penal, o patrimônio alheio.